



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-124/2018

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas, odontológicas e pedidos de exames digitados em computador no âmbito da rede pública e privada de saúde do município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas médicas, odontológicas e os pedidos de exames deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada de saúde do município de Divinópolis.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no *caput*, devendo prescrever a receita com letra de forma legível.

Art. 2º As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público tratamento diferenciado para a implantação do novo modelo de receitas e pedidos de exames impressos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei poderá sujeitar o infrator à responsabilidade administrativa-disciplinar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6 de novembro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade a padronização das receitas médicas, odontológicas e os pedidos de exames na rede pública e privada de saúde do município de Divinópolis, os quais deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos.

A referida medida almeja amenizar o problema frequente relacionado a letra ilegível no receituário, que pode gerar problemas graves, levando o paciente a adquirir ou utilizar medicamentos errados ou até mesmo dosagem incorreta. Existem muitos remédios com nomes similares que se não estiverem escritos de forma clara, podem induzir o paciente ao erro, prejudicando o seu estado de saúde. A reclamação de cidadãos e farmacêuticos é recorrente, eis que os mesmos revelam dificuldade em entender a letra de alguns profissionais, o que acaba impedindo a dispensação correta do medicamento indicado pelo médico ou fazendo com que o paciente tenha que retornar ao consultório para confirmar seu receituário.

A legibilidade das receitas é obrigatória desde 1973, através da Lei Federal 5991, que em seu Art. 35, alínea *a*, discorre que somente será aceita pelos farmacêuticos a receita que estiver escrita de forma legível, bem como no Código de Ética Médica, em seu capítulo III, Artigo 11, veda ao médico “receita, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível”. Assim, com o avanço da tecnologia, aconteceu o surgimento de instrumentos mais efetivos e modernos, de fácil e rápida consulta, não somente no combate às fraudes como também do exercício ilegal da medicina. A prescrição digitada eletronicamente é um deles, pois permite também a rastreabilidade da receita pelo próprio médico. Pelos motivos aqui expostos, solicito dos vereadores a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 6 de novembro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA